DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 18765/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19814/2016
PROTOCOLO	: 1736968
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ – MS
JURISDICIONADOS	: 1-ALBERTO LUIZ SÃOVESSO 2-JORGE LUIZ RAKAHASHI; 3-PAULO MONTEIRO MINGOTTI; 4-MARCELA LEITE MACEDO
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-PREFEITO, À ÉPOCA; 2-PREFEITO MUNICIPAL; 3-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA; 4-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2016
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE ULTRASSONOGRAFIA
COMPROMITENTE	: NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 106.655,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM DE ULTRASSONOGRAFIA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame a formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (fls. 171 e 182) visando à prorrogação da **Ata de Registro de Preços n.º 006/2016** – (fls. 109-114) firmada entre os compromitentes acima nominados, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço na realização de exames de imagem de Ultrassonografia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado em R$ 106.655,00 (cento e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-12282/2016* (fls. 157-160) julgou regular e legal o Procedimento Licitatório realizado na modalidade de *Pregão Presencial nº 037/2016* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 006/2016*.

A Equipe Técnica e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise dos documentos acostados e concluíram pela *regularidade e legalidade* da formalização

dos Termos Aditivos em comento, consoante Análise *ANA-2ª ICE-3373/2017* - (fls. 185-189) e os Pareceres *PAR-4ªPRC–n.º 21678 e 26489/2017* - (fls. 190 e 192).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"*, § 4º do Regimento Interno.

Como objeto, a *Ata de Registro de Preços n.º 006/2016* – (fls. 109-114) visa à contratação de empresa especializada para prestar serviço na realização de exames de imagem de Ultrassonografia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado em R$ 106.655,00 (cento e seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

No curso do procedimento, foram formalizados os *1º e 2º Termos Aditivos* (fls. 171 e 182) à presente A.R.P. em conformidade com o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Como objeto, o 1º Termo Aditivo visa à prorrogação da vigência da Ata com a empresa *Nova Diagnósticos por Imagem Ltda – ME*, *CNPJ/MF n.º 10.213.755/0001-28* por mais 4 (quatro) meses, com término previsto para 30/04/2017, enquanto o 2º Termo Aditivo estende a vigência da ARP com esta mesma empresa até o dia 19/07/2017.

O processo está instruído com as justificativas, autorizações, pareceres jurídicos e comprovantes da publicação dos extratos dos aditivos na imprensa oficial, conforme preconiza os artigos 38, 57 e parágrafo único do artigo 61 da Lei Geral de Licitações.

O Corpo Técnico, após análise dos documentos acostados opina pela *legalidade* e *regularidade* dos Termos Aditivos à presente Ata de Registro de Preços - (fls. 188), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 1 e nº 2 à Ata de Registro de Preços nº 6/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Batayporã (CNPJ nº 03.505.013/0001-00), através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 15.337.701/0001-98) e a empresa Nova Diagnósticos por Imagem*

Ltda - me (CNPJ nº 10.213.755/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, mediante a seguinte dicção - (fls. 190 e 191), *in verbis*:

> *"Cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas desta Corte de Contas, opinamos pela legalidade e regularidade da formalização do 1ºTermo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 06/2016, nos termos do nos termos do artigo 120, III, "a" da RN/TC/MS nº 76/2013.*
> ...
> *Verifica-se que o 2º Termo Aditivo teve como objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 06/2016, com termino previsto para 19/01/2017, no mesmo sentido, o presente aditivo foi devidamente formalizado, consta a justificativa, a autorização, o parecer jurídico e a publicação do extrato do Aditivo. Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do 2º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, III, "a" da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização dos *1º e 2º Termos Aditivos* à *Ata de Registro de Preços n.º 006/2016* se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, aptos a receberem a aprovação deste Tribunal de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços n.º 006/2016** firmada entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS**, CNPJ/MF n.º 15.337.701/0001-98, representado pelo Secretário Municipal de Saúde à época, Senhor Paulo Monteiro Mingotti, CPF/MF n.º 013.462.718-01, como compromissário, e a Empresa **Nova Diagnósticos por Imagem Ltda – ME**, CNPJ/MF n.º 10.213.755/0001-28, representada pela Senhora Fabiane Barros Wanderley, CPF/MF n.º 035.193.586-03, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços n.º 006/2016** firmada entre o **Município de Batayporã/MS**, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Luiz Takahashi, CPF/MF nº 110.517.951-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã/MS**, CNPJ/MF n.º 15.337.701/0001-98, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Marcela Leite Macedo, CPF/MF n.º 978.600.001-30, como compromissário, e a Empresa **Nova Diagnósticos por Imagem Ltda – ME**, CNPJ/MF n.º 10.213.755/0001-28, representada pela Senhora Fabiane Barros Wanderley, CPF/MF n.º 035.193.586-03, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator